

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW DE FELIPE AMORIM, PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 EM IPAPORANGA/CE.

PROCESSO Nº 06/23/PI-CUL

O presidente da Comissão de Licitação do Município de Ipaporanga, segundo autorização da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Cultura e Turismo, Sra. FRANCISCA ALRILENE NUNES MOURA, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de show de Felipe Amorim, para apresentação em evento alusivo a comemoração do Dia do Município no dia 18 de setembro de 2023 em Ipaporanga/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

A comentada festividade alusiva ao evento "Dia do Município" que permeia a cultura e o turismo ipaporangaense recomenda a contratação de artista que atue nessa linha, e hodiernamente a Banda da Felipe Amorim é, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará e atualmente no país, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A contratação da empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, objetivando o show, com apresentação artística da cantora Felipe Amorim, por ocasião da Comemoração do Dia do Município de Ipaporanga, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação deve-se ao fato de que a referida empresa constitui-se representante exclusivo da artista em questão, e fundamentalmente, por consagrado pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelas apresentações artísticas que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a cantora Felipe Amorim, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Ipaporanga e região, para as festividades do "Dia do Município de Ipaporanga".

A escolha da supracitada banda deveu-se à incontestante aprovação da opinião pública nacional, já que a mesma é uma das mais comentadas do momento e sendo, há muito, consagrada na região do Nordeste pelo sucesso causado pelo **musical variado com predominância em forró**. Acrescente-se ainda que a banda além de possuir um vasto repertório, bem como vem se apresentando em programas de rádio e televisão, bem como em programas disponíveis na internet e, ainda é uma das atrações que apresenta seu estilo em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:



[Handwritten signature]



Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial
I - Omissis.
II - Omissis.
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública", publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, Cultura e Turismos, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a Cultura e Turismo, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação da referida artista importa na quantia de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Os valores ofertados estão condizentes e em certos casos até menor aos praticados em outros eventos, que contrataram a Felipe Amorim, conforme documentação enviada a esta comissão e anexa a este procedimento.

O Tribunal de Contas da União tem entendido que tal justificativa pode ser feita com base no preço praticado em contratações anteriores pelo próprio particular que está sendo contratado: *"A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar"* (Acórdão 2993/2018 – Plenário, rel. Min. BRUNO DANTAS).

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other, located at the bottom right of the page.



O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da empresa FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA em anexo, é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, podendo ser pago em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) em até 2 dias antes do evento como garantia da execução do show e o restante, equivalente aos 50% complementares no 1º dia útil após a realização do evento, estando sujeito a aplicação das sanções e multas decorrentes do atraso e/ou não execução dos serviços por parte da contratada.

Ipaporanga/CE, 22 de agosto de 2023.


Paulo Renato Barbosa de Souza
Presidente da Comissão de Licitação







MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPAPORANGA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **Município do IPAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, com sede na Rua Franklin José Vieira, nº 02, Centro, Município de Ipaporanga - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.462.364/0001-47, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, na qual pertence à Secretaria em comento, Sra. Francisca Airlene Nunes Moura, residente à Avenida Exedito de Paula Bezerra, nº 506, Central, Ipaporanga-CE, portadora do CPF nº 057.702.783-23, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa _____, com sede _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____/_____, representada por seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 06/23/PI-CUL, Processo nº 06/23/PI-CUL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1-** O presente contrato tem por objeto **Contratação de show de Felipe Amorim, para apresentação em evento alusivo a comemoração do Dia do Município no dia 18 de setembro de 2023 em Ipaporanga/CE**, diretamente com o líder, conforme proposta, parte integrante deste processo.
- 1.2-** O show deverá ser realizado no dia 18 de setembro de 2023, na Av. Franklin José Vieira, com previsão de início às 00h até aproximadamente às 02h, tendo duração de 1h20min, conforme proposta constante no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 06/23/PI-CUL, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, no qual faz parte a Secretaria de Cultura e Turismo, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, irrealizáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em uma única parcela;
- 3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 3.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Geral – Secretaria de Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado nas condições descritas no item 3.4 deste Cláusula Contratual.
- 3.4 - O pagamento poderá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) em até 2 dias antes do evento como garantia da execução do show e o restante, equivalente aos 50% complementares no 1º dia útil após a realização do evento, estando sujeito a aplicação das sanções e multas decorrentes do atraso e/ou não execução dos serviços por parte da contratada.
- 3.5 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.
- 3.6 – Além do valor deste contrato a CONTRATANTE não arcará com nenhuma despesa extra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até de de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;



- 7.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
7.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
7.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
 - b) multa:
 - b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de IPAPORANGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.13.392.0243.2.047 – Realização de Eventos Culturais Comunitários,





elemento de despesas 33.90.39.00, com recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ararendá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ipaporanga(Ce), ___ de _____ de 2023.



Prefeitura Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE
Francisca Alrilene Nunes Moura
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Secretaria de Cultura e Turismo

(Contratada)
CONTRATADA
(Representante)
Proprietário
CPF: _____

Mariane de Oliveira Mansuido
Gestora do Contrato

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF: _____